



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.645, DE 06 DE JULHO DE 2.001

Autoriza doação de área em Vila Lacerda, para instalação da Delegacia da Receita Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante doação, ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, um terreno destacado de maior porção, designado como Área II, remanescente nº 9A da Gleba “A” – Vila Lacerda, para construção de prédio para abrigar as instalações da Delegacia da Receita Federal de Jundiá, que assim se descreve:

“Com área de **8.167,53 metros quadrados**, inicia no ponto 3, junto à divisa da área do Paço Municipal, segue **75,00 metros** em reta com rumo **SE 34° 05'34” NW**, até encontrar o ponto **43A**, confrontando com o Sistema Viário – Paço Municipal; deflete à direita e segue **100,43 metros** em reta, confrontando com área remanescente nº 06, até encontrar o ponto **35A**; deflete à direita e segue **70,00 metros**, em reta, confrontando com o Sistema Viário – Paço Municipal, até encontrar o ponto 2; deflete à direita e segue **100,00 metros** num rumo **NE 35° 54' 23” SW**, confrontando com o Paço Municipal, até encontrar o ponto 3, inicial desta descrição.

Art. 2º - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A donatária comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I – iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública.

II – não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único – A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

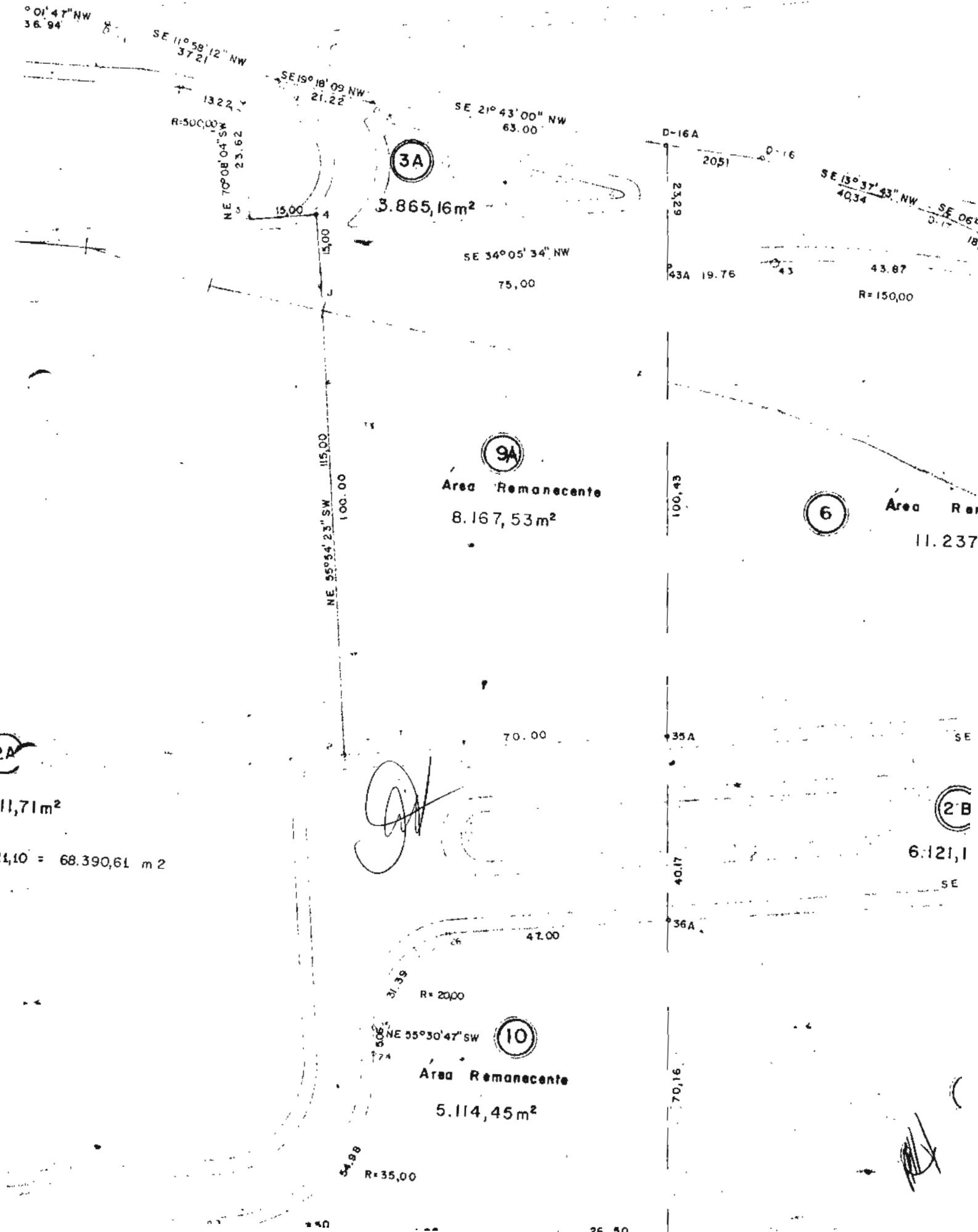
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

A L E X A N D R E



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 21.357-7/2.000
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a cessão de área à Delegacia da Receita Federal em Jundiaí.

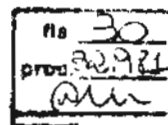
2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : 15.077.011
Matrícula : 58.883 – 1º. S.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Terreno destacado de maior porção, designado como área II, área remanescente n.º 9A da Gleba "A" – Vila Lacerda
Imóvel : terreno
Testadas : 75,00 e 70,00 metros
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : aclave, em relação a Av. Navarro de Andrade
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria : não há

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 8.167,53 m²

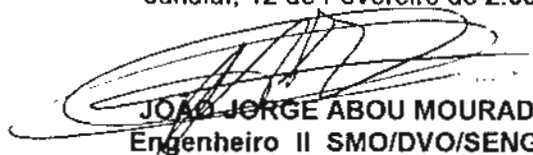
5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 8.167,53 m² X R\$ 80,00 /m² = R\$ 653.402,40

TOTAL = R\$ 653.402,40

(seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)

Jundiaí, 12 de Fevereiro de 2.001.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

